## CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS

**INDICAÇÃO N. 15/2024** 

Senhor Presidente,

PROVAL

CAMARA M

Volta Grande, 20 de setembro de 2024.

Apresento a Vossa Excelência, nos Termos Regimentais, a presente indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal que Regulamente no Município de Volta Grande a gratuidade para pessoas idosas a partir de 60 (sessenta) anos no Transporte Público Municipal.

Considerando que o artigo 39, §3°da Lei n. 10.741, de 1° de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa expõe que, no caso das pessoas compreendidas entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos transportes coletivos públicos;

Considerando que a competência para legislar sobre o serviço público de transporte coletivo urbano, incluindo a concessão de gratuidade da tarifa de ônibus, pertence ao Poder Executivo, já que é uma atividade própria da administração pública;

Considerando que o município precisa garantir às pessoas que alcancem seus direitos e, criar Leis que o reconheça e permita seu exercício é uma forma de cuidar da população, indico que o Poder Executivo envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que recepcione essa garantia.

Alexandrina Monteiro Abreu Brum

Vereadora